



LEI MUNICIPAL nº 1.877, de 12 de março de 2024.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Passa Sete - RS, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2024, de origem do Poder Legislativo, e eu, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Os Subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de Janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2028, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Subsídios dos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, na forma constitucional prevista, corresponderão a uma parcela única mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os Subsídios estabelecidos no artigo anterior serão revisados por meio de Lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º. Os secretários municipais farão jus ao recebimento de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Em caso de doença devidamente comprovada por atestado médico, os ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais, receberão os subsídios em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º. O gozo de férias anuais aos ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais, serão em conformidade com a legislação vigente à época das férias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicadas a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.675, de 04 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de março de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12/03/2024.

Gerson Luis Lopes,
Secretário de Administração designado.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 12/03/2024.
